

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

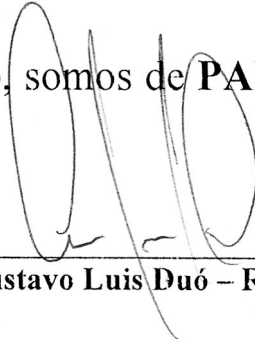
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021- PMM

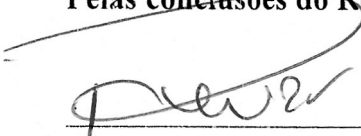
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 009, de 27 de agosto de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que: **“INSTITUI OS PRAZOS DE ENVIO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS DE PLANEJAMENTO REFERENTE AO (PPA-PLANO PLURIANUAL), (LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA) E (LOA-LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) DO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões consignados pelo Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Após analisado o texto do Projeto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

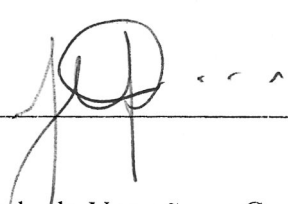


Ver. Gustavo Luis Duó – Relator

Pelas conclusões do Relator:



Ver. Rener Barbosa Pache - Presidente



Ver. Jeferson Aparecido Lopes - Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 03 de setembro de 2021

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU / MS - CEP 79150-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021- PMM

“INSTITUI OS PRAZOS DE ENVIO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS DE PLANEJAMENTO REFERENTE AO (PPA-PLANO PLURIANUAL), (LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA) E (LOA-LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) DO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em concordância com as regras que regem a Legalidade e dentro dos conceitos Constitucionais.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **após analisado os valores ao Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal nº 009/2021, OPINAMOS PELA EMISSÃO DO PARECER FAVORÁVEL EM SUA ÍNTEGRA.**



Ver. Gustavo Luis Duó – Relator da C.O.F

Pelas conclusões do Relator:



Ver. João Gomes Rocha – Presidente da C.O.F

Ver. Luciano França – Membro da C.O.F

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 03 de setembro de 2021



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 029/2021, de 27 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

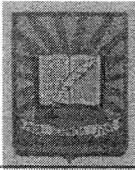
Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar nº 009/2021, que institui os prazos de envio das peças orçamentárias de planejamento (PPA, LDO e LOA) do Município de Maracaju/MS, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar em pauta versa sobre a prorrogação dos prazos pela essencial necessidade de reorganização do Poder Executivo diante dos efeitos sanitários e financeiros decorrentes da pandemia da Covid-19.

Devido aos protocolos de biossegurança emanados das autoridades federais e estaduais, parte dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo tiveram suas atividades restritas, o que exige lapso temporal mais amplo na construção das referidas peças orçamentárias, vez que demandam a construção coletiva dos demais órgãos da Administração.

É cediço que os efeitos do cenário de pandemia reverberam na saúde pública e na economia maracajuense, repercutindo na arrecadação, bem como exigindo do Poder Público a adoção de medidas para fortalecer as ações sanitárias.

Diante da indefinição das receitas e despesas, fator primordial para a projeção das metas e resultados fiscais, da mudança abrupta no planejamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo, que interfere e traz incertezas quanto às metas pactuadas no Plano Plurianual, e em razão da necessidade de modificações na própria forma de realização das audiências públicas, é que se apresenta a proposta legislativa em comento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

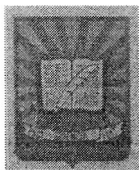
Por fim, necessário faz-se a votação desta proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, dispensando-se as exigências regimentais.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador ROBERT ZIEMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021, de 27 de agosto de 2021.

Institui os prazos de envio das peças orçamentárias de planejamento (PPA, LDO e LOA) do Município de Maracaju/MS, e dá outras providências.

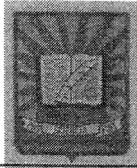
O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui os prazos de envio das peças orçamentárias de planejamento do Município de Maracaju/MS, referente ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Os projetos de leis de que trata o *caput* deste artigo serão enviados pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I – o projeto do Plano Plurianual, com vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até o dia trinta do mês de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até o dia quinze do mês de junho do exercício financeiro em curso e devolvido para sanção até o dia trinta do mês de agosto do mesmo exercício;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

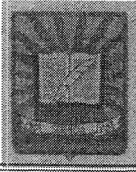
III – o projeto de lei orçamentária anual será encaminhado até o dia trinta do mês de outubro do exercício financeiro em curso e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos nesta Lei Complementar sujeita o Prefeito Municipal às sanções contidas na legislação vigente relacionada à matéria.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 029/2021, de 27 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar nº 009/2021, que institui os prazos de envio das peças orçamentárias de planejamento (PPA, LDO e LOA) do Município de Maracaju/MS, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar em pauta versa sobre a prorrogação dos prazos pela essencial necessidade de reorganização do Poder Executivo diante dos efeitos sanitários e financeiros decorrentes da pandemia da Covid-19.

Devido aos protocolos de biossegurança emanados das autoridades federais e estaduais, parte dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo tiveram suas atividades restritas, o que exige lapso temporal mais amplo na construção das referidas peças orçamentárias, vez que demandam a construção coletiva dos demais órgãos da Administração.

É cediço que os efeitos do cenário de pandemia reverberam na saúde pública e na economia maracajuense, repercutindo na arrecadação, bem como exigindo do Poder Público a adoção de medidas para fortalecer as ações sanitárias.

Diante da indefinição das receitas e despesas, fator primordial para a projeção das metas e resultados fiscais, da mudança abrupta no planejamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo, que interfere e traz incertezas quanto às metas pactuadas no Plano Plurianual, e em razão da necessidade de modificações na própria forma de realização das audiências públicas, é que se apresenta a proposta legislativa em comento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Por fim, necessário faz-se a votação desta proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, dispensando-se as exigências regimentais.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador ROBERT ZIEMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021, de 27 de agosto de 2021.

Institui os prazos de envio das peças orçamentárias de planejamento (PPA, LDO e LOA) do Município de Maracaju/MS, e dá outras providências.

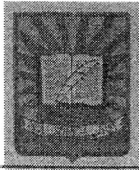
O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui os prazos de envio das peças orçamentárias de planejamento do Município de Maracaju/MS, referente ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Os projetos de leis de que trata o *caput* deste artigo serão enviados pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I – o projeto do Plano Plurianual, com vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até o dia trinta do mês de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até o dia quinze do mês de junho do exercício financeiro em curso e devolvido para sanção até o dia trinta do mês de agosto do mesmo exercício;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

III – o projeto de lei orçamentária anual será encaminhado até o dia trinta do mês de outubro do exercício financeiro em curso e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos nesta Lei Complementar sujeita o Prefeito Municipal às sanções contidas na legislação vigente relacionada à matéria.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal